

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR N°. 127/2.009.
PROCESSO N°. 038/2.009.
APROVADA EM 10.08.2.009.**

***Altera a Lei Complementar nº. 89, de 21 de
Dezembro de 2.005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – O Artigo 80, inciso I, da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2.005, acrescido dos incisos IV e V e dos Parágrafos 3º., 4º., e 5º., passa a vigorar com a seguinte redação:

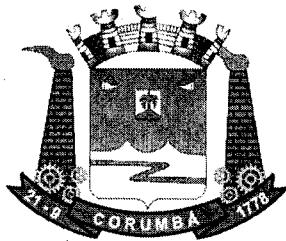
Artigo 80 -

I – das importâncias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais os órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município. (NR).

IV – auxílios, subvenção e contribuições de entidades públicas e privadas, doações, legados e taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município; (NR).

V – por outras eventuais receitas de qualquer natureza. (NR).

§ 3º. – Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositadas as receitas aludidas neste artigo. (NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

§ 4º. – o saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do fundo. (NR).

§ 5º. – As receitas do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na Lei Orçamentária anual. (NR).

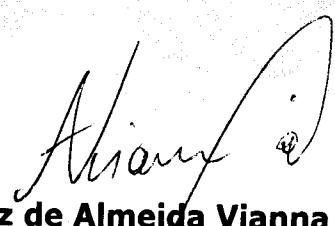
Artigo 2º. – O Parágrafo Primeiro do Artigo 81, da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2.005, passa a vigorar como Parágrafo Único, suprimindo-se os Parágrafos 2º., 3º., e 4º.

Artigo 81-

Parágrafo Único – Os pagamentos ao Procuradores Municipais e Advogados serão feitos por rateio em partes iguais e, por constituir vantagem inerente ao cargo, incide sobre o mesmo a contribuição para previdência municipal. (NR).

Artigo 3º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2.009.


Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"Altera a Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2.005, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 80, inciso I, da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2.005, acrescido dos incisos IV e V e dos parágrafos 3º, 4º e 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - (...)

I - das importâncias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais os órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município. (NR)

.....
IV - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas, doações, legados e taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município; (NR)

V - por outras eventuais receitas de qualquer natureza. (NR)

.....
§ 3º - Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositadas as receitas aludidas neste artigo. (NR)

§ 4º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do fundo. (NR)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - As receitas do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.(NR)"

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 81, da Lei Complementar n.º 89, de 21 de dezembro de 2.005, passa a vigorar como parágrafo único, suprimindo-se os parágrafos 2º, 3º e 4º:

"Art. 81. (...):

.....
Parágrafo único. Os pagamentos aos Procuradores Municipais e Advogados serão feitos por rateio em partes iguais e, por constituir vantagem inerente ao cargo, incide sobre o mesmo a contribuição para previdência municipal. (NR)"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE AGOSTO DE 2009**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**